**DECRETO N.º (\_\_\_\_\_\_\_\_\_), DE (Data)**

***Regulamenta a Lei n.º (\_\_\_\_\_\_\_\_\_), de (Data), que dispõe sobre a implantação de áreas de lazer por meio da criação de Ruas de Lazer no perímetro urbano do Município de \_\_\_\_\_\_\_, e dá outras providências.***

(Nome), Prefeito do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

*Decreta:*

**Art. 1º** - Os interessados na criação de Ruas de Lazer em vias públicas, poderão requerer sua implantação à Administração Regional competente apresentando:

I - Croqui indicando a via pública objeto do pedido e o trecho pretendido para fechamento,

II - Abaixo-assinado contendo nome completo legível e assinatura de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores do trecho da via pública escolhida, correspondendo a cada residência somente uma assinatura.

Parágrafo único – o croqui poderá ser apresentado com base em sites de mapeamento.

**Art**. **2º** - No trecho da via pública pretendido para área de lazer, não pode haver:

I - Estabelecimentos comerciais e industriais de grande porte, com funcionamento, nos dias e horários da interdição solicitada, a não ser em caso de expressa autorização por parte do estabelecimento;

II- Unidades das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou Delegacia Policial;

III - Unidade hospitalar de qualquer espécie;

IV - Oficina mecânica, posto de abastecimento de combustível ou garagem comercial com funcionamento, nos dias e horários da interdição solicitada;

V - Templos Religiosos, a não ser em caso de expressa autorização por parte do estabelecimento.

**Art. 3º** - Recebido o requerimento, a Administração Regional competente vistoriará o local e se manifestará, justificadamente, sobre a sua viabilidade.

Parágrafo único. Sendo favorável o parecer, a Administração Regional encaminhará o processo ao Departamento de Operação do Sistema Viário, da Secretaria Municipal de Transportes. Sendo desfavorável, deve remetê-lo, com justificativa, diretamente à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEMEL;

**Art. 4º** - Compete ao Departamento de Operação do Sistema Viário (ou órgão competente de cada Município - adequar conforme estrutura organizacional)

I - Vistoriar o local e manifestar-se sobre a possibilidade de implantação da área de lazer no tocante às implicações quanto ao trânsito local, e:

II - Elaborar, se for o caso, projeto de sinalização vertical, delimitando a via ou o trecho da via a ser regulamentada como Rua de Lazer, indicando a localização dos cavaletes.

**Art. 5º** - Compete à SEMEL (ou secretaria competente de cada município- adequar conforme estrutura organizacional):

I - Avaliar se o pedido atende ao disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto;

II - Verificar se os pareceres da Administração Regional (ou órgão similar de cada Município) e o Departamento de Operação do Sistema Viário são favoráveis;

III - Não atendidos quaisquer dos incisos anteriores, o pedido será indeferido;

IV - Na hipótese de ser atendido o pedido:

a) expedir portaria implantando a área de lazer, com prazo suficiente à colocação da sinalização necessária;

b) designar representante para acompanhar e orientar a formação do Conselho de Rua e a escolha do seu Coordenador;

c) enviar o processo ao Departamento de Operação do Sistema Viário para providenciar a implantação da sinalização vertical (placas);

d) encaminhar o processo à Administração Regional, para entrega dos cavaletes ao Coordenador.

e) fornecer o material solicitado pelo Coordenador do Conselho de Ruas, desde que dentro do orçamento destinado para essa finalidade.

**Art.6º-** OConselho de Rua poderá solicitar junto à SEMEL equipamentos e materiais necessários para implementação de atividades de lazer nas Ruas que receberam a autorização, que serão analisados por esta, respeitados os seguintes critérios**:**

1. os equipamentos e materiais necessários devem ser para uso comprovado para o lazer;
2. a verba empreendida para aquisição dos equipamentos deverá respeitar dotações orçamentárias.

**Parágrafo único:** a SEMEL analisará o pedido e em caso de deferimento fornecerá os equipamentos no prazo de 90 dias. Em caso de indeferimento este deverá ser justificado por escrito ao Coordenador do Conselho de Rua, cabendo recurso da decisão.

**Art. 7º** - As Ruas de Lazer serão implantadas com obediência às seguintes regras:

I - Funcionarão nos domingos e feriados, no horário compreendido entre 07h00min e 17h00min;

II - Durante o horário de funcionamento não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes lindeiros à área delimitada como área de lazer, que deverão trafegar com máximo cuidado, respeitado o limite de velocidade de 10km/h;

III - Será formado um Conselho de Rua, constituído majoritariamente pelos moradores da própria rua;

IV - O Conselho de Rua será responsável pelo gerenciamento das atividades da área de lazer e pela indicação de um coordenador, que o representará junto à Administração Regional e à SEMEL;

V - A SEMEL e a Administração Regional fornecerão orientação e apoio para o bom funcionamento das Ruas de Lazer; inclusive fornecendo o material necessário para desenvolvimento de atividades de lazer, o que será solicitado pelo Coordenador do Conselho.

VI - Será obrigatório o uso de cavaletes para bloqueio da via nos dias de funcionamento, que serão fornecidos pela SEMEL.

VII – Fica vedado o uso do espaço público da Rua de Lazer para realização de publicidade ou quaisquer ações de comunicação mercadológica.

**Art. 8º** - Compete aos Conselhos de Rua zelar pela preservação da sinalização e dos equipamentos implantados nas áreas de lazer, pelas atividades nas mesmas desenvolvidas, bem como solicitar equipamentos de fomento ao lazer para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 9º** - As solicitações referentes a praças e largos, bem como a outros tipos de logradouros públicos, serão devidamente analisadas pela Administração Regional, pelo Departamento de Operação do Sistema Viário e pela SEMEL, observados os dispositivos deste decreto.

**Art. 10** - As Ruas de Lazer poderão ser desativadas a qualquer tempo, atendendo ao interesse público ou a pedido dos próprios moradores.

**Art. 11** - Os interessados na desativação de Ruas de Lazer devem protocolizar o pedido junto à Administração Regional, a que pertence a via, acompanhado de abaixo-assinado contendo o nome completo legível e a assinatura de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores do trecho em questão.

§ 1º - A Administração Regional autuará o pedido e emitirá parecer conclusivo, enviando-o posteriormente à SEMEL.

§ 2º - Compete à SEMEL expedir portaria, quando for desativada a área de lazer, enviando posteriormente o processo ao Departamento de Operação do Sistema Viário para retirada da sinalização.

**Art. 12** - Quando a necessidade de desativação da Rua de Lazer for detectada por órgão da SEMEL, Administração Regional ou da Secretaria Municipal de Transporte, o procedimento deverá ser providenciado pela SEMEL, por meio de processo administrativo, ouvidos previamente o Departamento de Operação do Sistema Viário, a Administração Regional e o Conselho de Rua.

**Art. 13** - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(Nome do Prefeito)**

**Prefeito do Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**